



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CONTRATO** 223/12

**Processo Administrativo nº** 12/10/29.479

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 268/2012

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Processadoras de Filmes Radiológicos, com fornecimento de peças.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KON TATO COMERCIAL LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.304.069/0001-01, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Processadoras de Filmes Radiológicos, com fornecimento de peças, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste contrato.

**SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

EQUIPAMENTO		QUANT. EQUIPAMENTOS	VALOR MENSAL PARA OS 06 EQUIPAMENTOS R\$	VALOR TOTAL ANUAL PARA OS 06 EQUIPAMENTOS R\$
Serviços de Manutenção em Processadoras Macrotec MX 2		06	3.750,00	45.000,00
<b>PEÇAS</b>				
ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Motor de tração de filmes	10	1.750,00	17.500,00
2	Rack secador	12	990,00	11.880,00
3	Rack água	12	1.805,00	21.660,00
4	Rack fixador	12	1.805,00	21.660,00
5	Rolos diversos	50	95,00	4.750,00
6	Engrenagens diversas	40	30,00	1.200,00
7	Motor de circulação	05	1.370,00	6.850,00
8	Válvulas diversas	20	449,00	8.980,00
09	Jogo de mangueiras hidráulicas	14	13,30	186,20
10	Placas e conectores	20	72,00	1.440,00
11	PCB	04	290,00	1.160,00
12	Mola de borracha	20	6,10	122,00
13	Mola de encosto	20	4,10	82,00
14	Tanques	10	410,00	4.100,00
15	Drenos	16	12,80	204,80
16	Chave liga/desliga	10	35,00	350,00
17	Polia	10	1,60	16,00
18	Micro switch	10	110,00	1.100,00
19	Campainha	10	25,40	254,00
20	Resistência	8	245,00	1.960,00

*FELT*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

21	Diaframa	10	40,00	400,00
22	Anel de vedação	50	0,78	39,00
23	Núcleo e torre	07	228,00	1.596,00
24	Buchas diversas	100	5,10	510,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL DE PEÇAS</b>				<b>108.000,00</b>

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o Valor Global Estimado de R\$153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

**QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 202 verso do processo:

Dotação Orçamentária
08110.10.122.1009.4188.339030.300-007 PTRES 081000
08110.10.122.1009.4188.339039.300-007 PTRES 081000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

**SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços constantes na proposta/contrato serão reajustados após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PR = Preço reajustado;

P0= Preço vigente;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA<sub>1</sub> = Índice do mês da data da apresentação das propostas ou do mês da aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>12</sub> = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta ou do mês da aplicação do último reajuste.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

### SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá apresentar ao Setor de Manutenção da SMS, fatura mensal para os serviços de mão de obra executados no mês e nota fiscal para as peças utilizadas em manutenções preventivas e corretivas, quando houver.

7.1.1. No caso de notas fiscais eletrônicas, a contratada deverá providenciar a apresentação da mesma fisicamente no Setor de Manutenção da SMS, não bastando, portanto, o simples envio por meio eletrônico.

7.1.2. No caso das DANFES, a contratada deverá providenciar a apresentação da DANFE juntamente com a nota fiscal emitida no sítio eletrônico através da chave de acesso constante na mesma.

7.2. A fatura não aprovada pelo Setor de Manutenção da SMS será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

7.2.1. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

7.3. A fatura aprovada pelo Setor de Manutenção da SMS será encaminhada a Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS, que a encaminhará para pagamento.

7.4. A Secretaria de Finanças programará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar da data de aceite da fatura pela SMS.

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.2. Na assinatura do contrato, indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço e informar os números dos telefones, aparelhos de rádio, endereços de email, de acordo com os subitens 5.1 e 5.2 do Projeto Básico.

8.1.3. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no DOM de 03/07/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, para o prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecido no Município de Campinas que prestar serviços a tomadores estabelecidos neste Município e sobre a responsabilidade do tomador de serviços pelo pagamento do ISSQN quando o referido prestador não possuir situação cadastral ativa.

8.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I - Projeto Básico.

**NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. fornecer à Contratada a Ordem de Serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.2.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao serviço;

9.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

**DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1. Será permitida a subcontratação dos serviços comprovadamente executados por mão de obra especializada, tais como enrolamento de motores e transformadores, usinagem e estamparia de peças, dentre outros, no limite de até 30% do valor do contrato, mediante prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada em referência à parcela do objeto que lhe é repassada, e sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução e garantia dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

**DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico – Anexo I.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e 14.356/03 e respectivas alterações e Decretos Municipais 16.187/08.

### DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 268/2012, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/29.479.

### **DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls 197 a 199 do Processo Administrativo em epígrafe.

### **DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL**

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

### **DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços, em suas Unidades de Saúde e, sempre que achar conveniente, na oficina e na sede das Contratadas solicitando sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

18.2. O Setor de Manutenção da SMS será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

18.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

18.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

**DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de DEZEMBRO de 2012

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento*  
Secretário Municipal de Saúde

**KON TATO COMERCIAL LTDA. - EPP**

Representante Legal:

R. G. nº

C.P.F. nº

**KON TATO COMERCIAL LTDA.**  
**ANTONIO CARLOS DUTRA**  
**SÓCIO GERENTE**  
**RG - 5.309.968 / S.S.P.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo administrativo Nº:** 12/10/29.479

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Kon Tato Comercial Ltda. - EPP

**Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 268/2012

**Termo de contrato Nº:** 223/2012

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Processadoras de Filmes Radiológicos, com fornecimento de peças.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 28 de DEZEMBRO de 2012

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento*

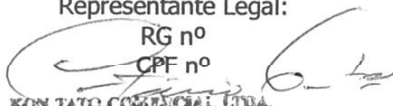
Secretaria Municipal de Saúde

**KON TATO COMERCIAL LTDA. - EPP**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

  
**KON TATO COMERCIAL LTDA.**  
**ANTONIO CARLOS DUTRA**  
**SÓCIO GERENTE**  
**RG - 6.309.968 / S.S.P.**